

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.950 DE 09 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO
II DA LEI Nº 8.470 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do anexo II da Lei nº 8.470 de 19 dezembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO C

ATRIBUIÇÕES CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO: Assessor Parlamentar – CC II

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão.

DEVERES: (...)

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: (...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)

a) Horário: A efetividade do servidor será atestada, junto ao setor competente da Câmara pelo Chefe do Gabinete ao qual estiver vinculado até o dia 20 de cada mês;
(NR)

b) (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: (...)

ANEXO C

ATRIBUIÇÕES CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO: Chefe de Gabinete Parlamentar- CC IV

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão.

DEVERES: (...)

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento das determinações do Vereador; Permanecer à disposição do Vereador para a execução dos serviços; Redigir quaisquer proposições solicitadas pelo Vereador; Orientar o trabalho do assessor parlamentar, juntamente com o Coordenador da Bancada; Recepcionar as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Vereador; Orientar ao Vereador na elaboração e pesquisa de Projetos; Providenciar resposta às correspondências endereçadas ao Vereador; Promover a organização do Gabinete quanto ao arquivamento de projetos, proposições, correspondências, memorandos, etc. Acompanhar o Vereador nas Seções Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes; Controlar de maneira efetiva as ligações efetuais

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

pelo Gabinete do Vereador; Manter o Vereador atualizado em relação à pauta da Ordem do Dia; Fiscalizar a elaboração dos relatórios anuais do Gabinete do Vereador, e assiná-lo juntamente com o Coordenador de Bancada; Manter um arquivo atualizado de autoridades municipais, estaduais e federais, Manter-se informado junto à Secretaria e a Consultoria Jurídica da Câmara a respeito da tramitação dos projetos, Comunicar e solicitar ao Diretor Geral eventuais reparos e benfeitorias no Gabinete, Controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Vereador; Zelar pelo patrimônio interno do Gabinete do Vereador; Assinar a efetividade dos assessores parlamentares do gabinete, Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Vereador. (NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)

a) (...)

b) (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 09 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210
020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.09
16:21:02 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação